



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 484/2017

Altera dispositivos e Lista de Serviços da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 51 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

(...)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

(...)



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do artigo 60-B desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.” **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 60-A e 60-B na Lei Complementar nº 149 de 31 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

“Art. 60-A. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 60-B. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§2º É nula a lei ou o ato do município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 3º A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes da LS – Lista de Serviços do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso III do artigo 312 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso III do artigo 313 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso III do artigo 337 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º Ficam revogados os itens 7 e 8 da alínea “b” do inciso I, do artigo 343, da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 8º Ficam revogados os itens 7 e 8 da alínea “b” do inciso I, do artigo 348, da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 9º Ficam revogados os itens 7 e 8 do inciso I, do artigo 350, da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 10. Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso III do artigo 391 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 22 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

LS - Lista de Serviços

"1 - (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres: 3%.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres: 3%.

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS): 3%.

(...)

6 - (...)

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres: 3%.

7 - (...)

(...)

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios: 3%.

(...)

11 - (...)

(...)



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes: 3%.

(...)

13 - (...)

(...)

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS: 5%.

14 - (...)

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer: 3%.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento: 5%.

(...)

16 - (...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros: 4%.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal: 4%.

17 - (...)

(...)

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita): 3%.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

(...)

25 - (...)

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos: 3%.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento: 3%." **(NR)**